



ENCAMINHADO(A(S) COMISSÃO(ÕES) **PROJETO DE LEI Nº 009/2020**  
*Justiça e Saúde*  
PARA PARECER  
\_\_\_\_\_  
Presidente da CMP

**“Dispõe sobre o uso de *drones* nas ações de combate a dengue e demais necessidades no Município de Paraty.”**

O Prefeito Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paraty aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o uso de *drones* nas ações de combate a dengue, no mapeamento e combate ao desmatamento e ações de atualizações de cadastro construtivo para regulamentação de cobrança de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

**§ 1º** - Para efeitos desta Lei, entende-se por *drone* o veículo aéreo não tripulado e controlado remotamente, podendo realizar inúmeras tarefas.

**§ 2º** - O Município de Paraty poderá utilizar os *drones* em outras ações de seu interesse, a serem definidas por Decreto.

**§ 3º** - Na utilização de ações de combate a dengue o equipamento deverá identificar possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* em locais onde não seja permitida qualquer visualização aos agentes de controle, tais como, entre outros:

- I. terrenos com frete murada;
- II. imóveis abandonados;
- III. imóveis sem moradores.

**Art. 2º** - Fica o Município de Paraty, através de seus órgãos competentes, encarregado de conseguir as autorizações para o uso de tal equipamento junto aos órgãos Estaduais e Federais, tais como a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

*[Handwritten signature]*  
04/03/2020  
B



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



**Art. 3º** - Após a localização dos criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* pelos *drones*, o proprietário do imóvel será identificado e intimado a realizar as adequações necessárias para que o risco de reprodução do mosquito seja eliminado.

**Art. 4º** - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,  
Paraty, 10 de março de 2020.

  
**Paulo Sergio C. dos Santos – Solidariedade**  
**Vereador - Autor**



## Justificativa

Este Projeto de Lei surgiu da necessidade de buscar maneiras para o combate mais eficaz ao *Aedes aegypti*.

Apesar do aumento de esforços e do investimento das três esferas de governo para o combate ao *Aedes aegypti*, a dengue continua no país, além de outras doenças que são transmitidas pelo mesmo mosquito. Com isso, diversos municípios têm buscado novas maneiras para o combate mais eficaz dos focos de mosquitos transmissores.

Um dos fatos que tem dificultado a fiscalização por parte dos agentes de saúde é a dificuldade de entrar em casas abandonadas e terrenos de difícil acesso. Assim, várias cidades do país têm recorrido ao uso das ferramentas tecnológicas, que é o caso das aeronaves não tripuladas, popularmente conhecidas por “*drones*”, que facilitam a fiscalização para o combate à Dengue.

Além da fiscalização, o “*drone*” pode ser um importante recurso de pesquisa qualitativa, uma vez que os sobrevôos influenciam a dinâmica local e o engajamento social, atraindo a atenção de moradores e transeuntes. Cidadãos se mobilizam para contribuir, voluntariamente, com a pesquisa, indicando criadouros de mosquitos, problemas da localidade e a percepção da ação governamental.

Assim, diante das razões impostas, peço o voto favorável dos nobres membros dessa Câmara de Vereadores, por tratar de assunto urgente e de relevante interesse público.

Sala das Sessões,  
Paraty, 10 de março de 2020.

**Paulo Sergio C. dos Santos – Solidariedade**  
**Vereador – Autor**